



## **Decisão 02071/2021-8 - 1ª Câmara**

**Processo:** 00533/2019-6

**Classificação:** Edital de Concurso

**Ano do concurso:** 2010

**UG:** IJSN - Instituto Jones Dos Santos Neves

**Relator:** Marco Antônio da Silva

### **ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – ARQUIVAR NA FORMA DO ARTIGO 330, INCISO IV DO RITCEES.**

1. Considerando a expiração do prazo do concurso, bem como o registro e arquivamento dos atos já realizado por este Tribunal de Contas, necessário é o ARQUIVAMENTO do feito, cumprindo-se assim o item 5 da ITC.

### **O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Tratam os presentes autos de Edital de Concurso Público 01/2010, realizado pelo Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, para admissão de pessoal, visando o preenchimento de cargos e empregos públicos, encaminhado a este Tribunal de Contas por meio do sistema *CidadES*.

Em razão do registro dos atos de admissão e seu respectivo arquivamento, e, considerando ainda, a expiração do prazo do concurso, a área técnica sugere o consequente arquivamento dos presentes autos.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 02123/2021-1, em razão do registro dos atos de admissão e seu respectivo arquivamento, e, considerando ainda, a expiração do prazo do concurso, opinou pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, conforme art. 330, IV, do anexo único da Resolução TC 261/2013.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Luciano Vieira, mediante o Parecer 03062/2021-1, em consonância com área técnica, manifesta-se pelo o **arquivamento** dos autos.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas, para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **V O T O**

Em se tratando os autos de Edital de Concurso Público cujo prazo de validade foi expirado, sendo já registrados todos os atos admissionais respectivos, com o consequente arquivamento, necessário é o seu arquivamento também do presente feito, na forma do art. artigo 330, inciso IV, da Resolução TC 261/2013.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, verifico que o NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, por meio da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 02123/2021-1, manifestou-se nos seguintes termos, *verbis*:

[...]

### **5. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Em razão do exposto, considerando a expiração do prazo do concurso IJSN 2010 2/2010., bem como o fato de todos os atos de admissão já terem sido submetidos a registro por esta Corte, e já devidamente arquivados, sugere-se o consequente arquivamento dos presentes autos, conforme o dispositivo contido no art. 330, IV, do anexo único da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. – g.n.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer 03062/2021-1, de lavra do Procurador, Dr. Luciano Vieira, pugnou no mesmo sentido.

Dessa forma, entendo que assiste razão à área técnica e ao *Parquet* de Contas que opinaram pelo arquivamento dos presentes autos, sendo esta a única a medida efetiva a ser adotada, razão pela qual adoto tal manifestação como razão de decidir.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **DECISÃO** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Relator

### 1. DECISÃO TC- 2071/2021-8

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

**1.1. ARQUIVAR** os presentes autos, na forma do artigo 330, inciso IV, da Resolução TC 261/2013, conforme razões indicadas, dando-se **CIÊNCIA** aos interessados.

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 07/07/2021 – 30ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva

**CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente